

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 491/2010

Trata-se de projeto de lei que “*Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA DE SOROCABA E REGIÃO”, e dá outras providências*” (conforme *ementa*), de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O *Art. 1º* do PL refere a declaração de “*Utilidade Pública*” em favor da “*ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA DE SOROCABA E REGIÃO*”, nos termos da Lei nº 444/56, com as alterações das Leis nºs. 4.904/95 e 9.267/10; o *Art. 2º* refere cláusula financeira, e o *Art. 3º* cláusula de vigência da Lei; a *justificativa* acompanha o projeto (*fls.03/04*).

O projeto está devidamente instruído com a “*DECLARAÇÃO*” subscreta pelo sr. Vitor Lippi, Prefeito do Municipal, datada de 5 de novembro de 2010, na qual informa que a entidade denominada “*ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA DE SOROCABA E REGIÃO*”, sediada em Sorocaba, “*está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada*” (*fls.05*).

Instruem também o PL cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ da “*APSORE*” (*fl.06*); Ata de Fundação da entidade e eleição da Diretoria, ocorrida no 20º dia do mês de novembro de 2008, por reunião realizada à Rua Capitão José Dias, nº 253, centro; seguiram-se reuniões dias 16 e 24 de janeiro de 2009, 20 e 24 de fevereiro de 2009, esta última para tratar da elaboração do estatuto da entidade (*fls.07/09*); e Estatuto Social da – *APSORE-ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA DE SOROCABA E REGIÃO*, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob nº 144.693, em 22 de outubro de 2009 (*fls.10/23*).

Infere-se do exame dos documentos que instruem o projeto que restaram comprovados os requisitos da entidade para obtenção da declaração de utilidade pública, nos termos da lei de regência.

A matéria é de natureza legislativa, cuja deliberação pela Câmara será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros na sessão que se realizar, a teor do disposto no art. 162 do Regimento Interno da Câmara-RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 10 de novembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica